

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

*Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
desta Casa de Leis que encaminhe expediente,  
em caráter de urgência, ao Governo do Estado  
do Tocantins, com cópia para a Secretaria  
Estadual da Educação, solicitando estudo para  
**alteração do Regimento Interno do Conselho  
Estadual de Educação – CEE, em especial a  
sua composição.***

Venho respeitosamente, nos termos regimentais, com anuênciā do Plenário REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis que encaminhe expediente, em caráter de urgência, ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia para a Secretaria Estadual da Educação, solicitando estudo para **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, EM ESPECIAL A SUA COMPOSIÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem como objetivo a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação - CEE, regulamentado pela Lei Complementar nº 008, de 11 de dezembro de 1995, em especial no tocante a composição dos membros conselheiros.

Tal solicitação se justifica diante da necessidade de modernização do referido Estatuto, importantíssimo documento para a educação do estado, a fim de promover a oxigenação dos debates de interesse à população.

Segundo o Art. 1º do referido Estatuto, o Conselho Estadual de Educação é um órgão normativo, **consultivo**, fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino e de Assessoramento ao Secretário da Educação.

É de suma importância que hajam **deliberações** pelo CEE. O Conselho é a expressão da democracia participativa e da soberania popular nas tomadas de decisão do Poder Público, sem isso não tem força para efetivar a vontade do povo na formulação ou análise das políticas públicas, o que enfraquece o princípio constitucional da soberania popular.

Ademais, a composição do colegiado se faz por meio de representação, conforme o art. 2º do Estatuto:

*Art. 2º [...]*

- I - dois representantes dos diversos graus do ensino particular;*
- II - dois representantes dos pais de alunos;*
- III - dois representantes da Secretaria da Educação e Cultura;*
- IV - um representante do corpo discente, do nível superior; V - um representante indicado pelo Sindicado dos Professores;*
- VI - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;*
- VII - dois representantes indicados pelo Poder Legislativo.*

De forma paritária, os conselhos funcionam como uma organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade.

Posto isto, verifica-se a necessidade de ampliação dos membros conselheiros, para que haja representatividade e legitimidade em suas ações, trazendo para a mesa de debate questões do dia-a-dia escolar, levando em consideração as diferenças e a diversidade nas tomadas de decisões, para que haja, de fato, uma educação inclusiva no estado do Tocantins.

Em razão disso e diante da impescindibilidade de alteração da composição do atual Conselho, requeremos a inserção como membro conselheiro, além dos já previstos, os que seguem: **1) membro conselheiro da educação indígena; 2) membro conselheiro da educação do campo e quilombola; 3) membro conselheiro das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAES; 4) membro conselheiro da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; e 5) membro conselheiro da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.**

Ademais, os membros conselheiros são pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, nomeados pelo Governador do estado a fim de que seja promovida a educação com excelência por meio da aplicação do aprimoramento contínuo dos sistemas normativos em cooperação com órgãos afins e a sociedade.

Diante da necessidade de oxigenação dos debates e inclusão de relevantes pautas nas tomadas de decisões do CEE, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação de tão importante requerimento.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 11 de abril de 2023.

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
Deputado Estadual - PL

